



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 94/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22/08/2023
13:19

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO `DIA
DA TROCA DE LIVROS` NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o “Dia da Troca de Livros”, entre estudantes do ensino fundamental e médio, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

§ 1º - Na hipótese do “Dia da Troca de Livros” coincidir com o final de semana, a data deve ser antecipada para o último dia útil da semana.

§2º “Dia da Troca de Livros” passará a integrar o calendário oficial do Município de Teixeira de Freitas, como evento educacional, social e cultural.

Art. 2º - Os livros a serem trocados podem ter temas e classes indicativas variadas, desde que contenham assuntos positivos e relevantes e não façam alusão a preconceitos de qualquer espécie.

Parágrafo único - Além de livros, também poderão ser trocados gibis com os conteúdos a que se refere esse artigo.

Art. 3º - Os livros deverão ser encaminhados à Coordenação Pedagógica da unidade escolar com, no mínimo, uma semana de antecedência da data comemorativa.

Art. 4º - A unidade escolar deverá promover trabalho pedagógico, abrangendo todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância leitura e o cuidado com o manuseio dos livros.

Art. 5º - Por ocasião do “Dia da Troca de Livros”, o aluno poderá trocar os livros e gibis com outros alunos da respectiva unidade escolar, em igual número aos que trouxer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de setembro de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **A CRIAÇÃO DO `DIA DA TROCA DE LIVROS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

Atualmente, alguns jovens não tem interesse e nem condições financeiras para comprar livros, assim utilizam a escola como fonte para consegui-los. Além disso, há muitas pessoas que deixam seus livros em casa sem possibilitar sua circulação pela sociedade.

Com esse projeto, os estudantes poderão descobrir o verdadeiro valor da leitura, do livro e do compartilhamento, podendo ainda comemorar o Dia Internacional do Livro que também é comemorado anualmente no dia 23 de abril.

O presente projeto de lei é realidade em outros municípios, sabe-se que na cidade de São Paulo, o mesmo, foi baseado em um projeto escolar elaborado por uma aluna de uma escola Publica Municipal, na qual obteve grande êxito na participação maciça dos alunos, vindo a tornar Lei Municipal.

Com isto, o projeto de lei visa assegurar desta forma a interação entre os estudantes de cada Unidade Escolar, bem como incentivo à Leitura.

Ademais, esta proposição encontra-se consubstanciada no artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador